DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3032/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4141/2017
PROTOCOLO	: 1789472
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: JOSÉ REMIJO PERECIN - CÔNJUGE ANA CARLA DO PRADO PERECIN - FILHA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por Morte concedida a **José Remijo Perecin (cônjuge)** e **Ana Carla do Prado Perecin (filha),** beneficiários da ex-servidora **Ana Célia do Prado Perecin**. Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 19199/2018 (pç 8 fls. 32-33), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 1755/2019 (pç 9, fl. 34), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, decido pelo **registro da concessão de Pensão por Morte** a **José Remijo Perecin (cônjuge) e Ana Carla do Prado Perecin (filha)**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN